



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1356/09

PROTOCOLO N.º 7.527.310-0

PARECER CEE/CEB N.º 505/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEEBJA NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMNETAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4741/09-GS/SEED, de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de novembro de 2009, do CEEBJA Nova Londrina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009, (fls. 378).

A Resolução SEED n.º 1910/07(fl.13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1356/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.24; 25);
- b) licença sanitária (fls.38);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.40);<sup>1</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.44);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.232 a 237);
- f) acervo bibliográfico (fls.164 229);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.346;347);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.243 a 300).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 46) e no Ensino Médio, com carga

---

1 O Corpo de Bombeiros apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10015786-1. Acessada a página [www.protocolo.seap.pr.gov.br](http://www.protocolo.seap.pr.gov.br) constata-se, em 28/03/2010, que o mesmo encontra-se em análise desde 16/03/2009 na SEED/SUDECPE na Divisão de Projetos e Especificações,



PROCESSO N.º 1356/09

horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 47), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

|   |  |                   |
|---|--|-------------------|
| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br/>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>                      |  | Prot. Geral       |
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos-<br>CEEBJA Nova Londrina Ensino Fundamental e Médio |  |                   |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná   |  |                   |
| MUNICÍPIO: Nova Londrina  |  | NRE: Loanda       |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009   |  | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS  |  |                   |

| DISCIPLINAS  | Total de Horas | Total de horas/aula       |
|--|----------------|---------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUEÇA  | 226            | 272                       |
| ARTES  | 54             | 64                        |
| LEM - INGLÊS   | 160            | 192                       |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 54             | 64                        |
| MATEMÁTICA   | 226            | 272                       |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 160            | 192                       |
| HISTÓRIA   | 160            | 192                       |
| GEOGRAFIA  | 160            | 192                       |
| ENSINO RELIGIOSO*  | 10             | 12                        |
| <b>Total de Carga Horária do Curso</b>   |                | <b>1200/1210 horas ou</b> |
| <b>1440/1452 h/a</b>   |                |                           |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                |                           |



PROCESSO N.º 1356/09

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO MÉDIO   |  |
|---|--|
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos-<br>CEEBJA Nova Londrina Ensino Fundamental e Médio |  |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná   |  |
| MUNICÍPIO: Nova Londrina NRE: Loanda  |  |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea   |  |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS  |  |

| DISCIPLINAS                     | Total de Horas | Total de horas/aula    |
|---------------------------------|----------------|------------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA       | 174            | 208                    |
| LEM – INGLÊS                    | 106            | 128                    |
| ARTE                            | 54             | 64                     |
| FILOSOFIA                       | 54             | 64                     |
| SOCIOLOGIA                      | 54             | 64                     |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                 | 54             | 64                     |
| MATEMÁTICA                      | 174            | 208                    |
| QUÍMICA                         | 106            | 128                    |
| FÍSICA                          | 106            | 128                    |
| BIOLOGIA                        | 106            | 128                    |
| HISTÓRIA                        | 106            | 128                    |
| GEOGRAFIA                       | 106            | 128                    |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>1200</b>    | <b>1440</b>            |
| Total de Carga Horária do Curso |                | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 1356/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE                            | DISCIPLINA  | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO                           |
|------------------------------------|---|--|
| Amália Fernandes Mazoni            | Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fund. e Médio) | Letras - Port./Inglês com respectivas Literaturas  |
| Sirlene Aparecida de Oliveira      | Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)   | Letras; Port/Inglês com respectivas Literaturas    |
| Maria do Socorro Leal              | Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)   | Letras; Port/Inglês com respectivas Literaturas    |
| Salete Maldaner                    | *Arte (Ens. Fund. e Médio)                            | Educação Artística/Habilitação: Artes Plásticas    |
| Dorcas Maria dos Santos            | L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio)                   | Letras - Port./Inglês com respectivas Literaturas. |
| Priscila Tatiana Oliva Tenório     | Educação Física (Ens. Fund. e Médio)                  | Educação Física                                    |
| Elenice Mazzoti                    | Ciências Naturais                                     | Ciências – Matemática                              |
| Giuliano Alberto Luiz Passoni      | Matemática (Ens. Fund. e Médio)                       | Ciências/Matemática                                |
| Vera Lúcia de Souza Santos Nocette | Matemática (Ens. Fund. e Médio)                       | Ciências/Matemática                                |
| Regiane Freire                     | História (Ens. Fund. e Médio)                         | Estudos Sociais/ Habilitação: História             |
| Lucinéia Dias Campos               | Geografia (Ens. Fund e Médio)                         | Geografia  |



PROCESSO N.º 1356/09

| DOCENTE                            | DISCIPLINA              | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO   |
|------------------------------------|-------------------------|--|
| *Vera Maria de Souza Santos        | Sociologia <sup>2</sup> | Pedagogia  |
| *Carmen Lúcia da Silva             | Sociologia              | Pedagogia  |
| Vera Maria de Souza Santos         | Filosofia               | Pedagogia  |
| Fábio Rodrigo São Pedro<br>Correia | Química                 | Química  |
| Mário Fernando Sasso               | Física                  | Física   |
| Janete Moraes da Silva<br>Venâncio | Biologia                | Ciências – Matemática<br>Apresentou Histórico Escolar que<br>comprova o cumprimento de 144 h<br>na disciplina de Biologia. |

\*Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Em conformidade com o Parecer nº 219/09-CEE/PR, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve a instituição fazer a devida adequação.

Conforme situação do suprimimento apresentado às fls.49 a 56, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 26/09, do NRE de Loanda (fls. 348), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2009.

---

<sup>2</sup> Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1356/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (fls. 363) e o Parecer n.º 2569/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 375), esta relatora é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Nova Londrina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deve atender ao disposto no Art. 4º da Deliberação nº 01/06 – CEE/PR: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB